



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
3ª Superintendência Regional

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU) COM ENCARGO PARA  
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E  
EQUIPAMENTOS DO ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE CAPRINOS E  
OVINOS DE DORMENTES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE  
DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SR.**

**AGOSTO/2022**



## ÍNDICE

1. OBJETO .....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	4
3. LOCALIZAÇÃO .....	8
4. DESCRIÇÃO GERAL .....	9
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	11
6. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS .....	16
7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	18
8. IMPEDIMENTOS .....	19
9. VISITA AO ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE DORMENTES/PE .....	21
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO MENSAL DA CONCESSÃO .....	22
11. GARANTIA DA PROPOSTA .....	23
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	25
13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	28
14. ABERTURA DOS INVÓLUCROS .....	35
15. DA PROPOSTA .....	36
16. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO .....	37
17. DESCLASSIFICAÇÃO .....	38
18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	39
19. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	40
20. OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ABATEDOURO FRIGORÍFICO. ....	41
21. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO .....	42
22. DESISTÊNCIA .....	45
23. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO .....	45
24. SEGURO .....	50
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	52
26. CONDIÇÕES GERAIS .....	57
27. ANEXOS .....	58
<b>ANEXO I</b> Justificativas	
<b>ANEXO II</b> Relação de Equipamentos instalados no Abatedouro Frigorífico	
<b>ANEXO III</b> Planta Geral do Abatedouro Frigorífico	
<b>ANEXO IV</b> Planta do Bloco de Produção do Abatedouro Frigorífico	
<b>ANEXO V</b> Modelo de Declaração de pleno conhecimento das condições do objeto licitado	
<b>ANEXO VI</b> Modelo de Apresentação da Proposta Financeira	
<b>ANEXO VII</b> Modelo de Declaração de Não Impedimento	
<b>ANEXO VIII</b> Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes	
<b>ANEXO IX</b> Termo de observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	
<b>ANEXO X</b> Matriz de Risco	

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, através da sua 3ª Superintendência Regional, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação objetivando a concessão de direito real de uso (CDRU) com encargos para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do **abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE**, localizadas às margens da PE-630, no município de Dormentes, Estado de Pernambuco, cujas **“Proposta Financeira”** e **“Documentação de Habilitação”** serão recebidas às \_\_\_\_;\_\_ (horas) do dia de \_\_\_\_ de 2022, de forma presencial, no auditório da sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, rua Presidente Dutra, nº 160 – Centro – CEP 56.304-230, Município de Petrolina/PE.
- 1.2. A sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, Rua Presidente Dutra, nº 160 - Centro. Petrolina, Estado de Pernambuco. CEP: 56304-914, Telefone: (87)3866-7742. E-mail: [3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3a.sl@codevasf.gov.br).

**Figura 01** - Vista do Abatedouro Frigorífico de caprinos e Ovinos, no Município de Dormentes.



FONTE: CODEVASF (2021).

- 1.3. O presente procedimento licitatório, reger-se-á, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, pela Lei 13.303, de 30/06/2016, RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020 e Decreto-Lei 271/1967. e no que couber, pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019.



- 1.4. Forma de realização, modo de disputa, divulgação do valor estimado, regime de execução, critério de julgamento e fase recursal:
- 1.4.1. O presente procedimento licitatório, do tipo “**Maior Oferta**”, reger-se-á pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020), pela Lei n.º 13.303/2016, que institui normas para licitações e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito da União.
- 1.4.2. **Forma de realização:** Licitação Codevasf PRESENCIAL conforme o art. 26 do RILC da Codevasf.
- 1.4.3. **Modo de disputa:** Fechada, conforme art. 52, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.
- 1.4.4. **Divulgação do valor estimado:** Orçamento Público - em consonância aos §§1º, 2º e 3º, Art. 34, Lei nº 13.303/16, e ao Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.
- 1.4.5. **Regime de Execução:** Preço unitário
- 1.4.6. **Critério de julgamento:** Maior Oferta, nos termos do Art. 54, Inciso VI da Lei 13.303/16, obtida a partir da conversão de percentual de desconto concedido.
- 1.4.7. **Fase recursal:** única, após a habilitação do licitante, obedecendo a ordem de classificação das Propostas Financeiras, nos termos do Art. 51, incisos VI a VIII da Lei 13.303/2016.

## 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

- 2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com o objeto da alienação acima, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**ADJUDICATÁRIA:** Licitante vencedora do processo licitatório;

**ANEXO:** cada um dos documentos anexos ao Edital;

**ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO:** cada um dos documentos anexos à Minuta do Contrato;

**APORTE:** aporte financeiro a ser realizado pela Adjudicatária e que deve ser

“



considerado na Proposta Financeira;

**ÁREA DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS** – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual está, afeta as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência.

**ÁREA DE GESTÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO** - responsável pela definição de diretrizes para a gestão integrada e transferência dos perímetros de irrigação, dos modelos de ocupação e gestão fundiária, da gestão das informações dos perímetros de irrigação, do acompanhamento e controle da implantação do modelo produtivo e da consolidação dos projetos de irrigação e drenagem em andamento na Empresa e da gestão dos resultados gerados pelos empreendimentos de irrigação.

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU)** - Instituída pelo instituído pelo art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28.02.1967, com a redação dada pelo art. 7º da Lei 11.481, de 31.05.2007. A CDRU pode ser conceituada como um direito real tipificado pela legislação nacional, instrumentalizado por meio de um contrato; trata-se de um direito real resolúvel sobre coisa alheia, a qual pode ser bem público ou privado, onde o bem é destinado à utilização privativa, devendo sua utilização se enquadrar nas hipóteses específicas estabelecidas pela legislação. A concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, **industrialização**, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

Ademais, por ser qualificado como direito real pelo Código Civil, a concessão de direito real de uso apresenta características próprias a este gênero jurídico: a tipicidade, a necessidade de registro no ofício de registro de imóveis e a possibilidade de ser oferecido em garantia em negócios jurídicos.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília/DF.

**COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO (OU COMISSÃO):** comissão instituída pela Presidência da Codevasf que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Licitação;

**CONCESSIONÁRIA:** SPE, conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão de Direito Real de Uso;

**CONCORRENTE/LICITANTE** – Pessoa jurídica de natureza privada, individual ou sob forma de consórcio, que submete proposta para a licitação da



concessão do **abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE.**

**CONTRATADA/CESSIONÁRIO** – Entidade privada, individual ou sob forma de consórcio, vencedora da licitação, com capacidade gerencial, técnica e de investimento para exploração do **abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE**, a ser contratada pela CODEVASF para administração, operação e manutenção da referida Unidade, sem ônus para a Contratante, devendo sua remuneração ser obtida da comercialização do produto gerado pelo abatedouro.

**CEDENTE** – Refere-se à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, situada à Rua Presidente Dutra, nº 160 - Centro. Petrolina/PE. CEP: 56304-914. Município de Petrolina – PE, Telefone: (87) 3866-7742.

**CONSÓRCIO:** grupo de pessoas jurídicas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e vinculadas por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;

**CONTRATO, CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CDRU:** contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção transferência de propriedade a ser celebrado entre a Codevasf e a licitante vencedora, regido pelas leis da República Federativa do Brasil;

**COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO:** comissão instituída pela Presidência da CODEVASF que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à licitação.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preço da executante.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Licitantes, destinado a comprovar sua regularidade jurídica-fiscal, capacidade técnica e econômica;

**DOU:** Diário Oficial da União;

**GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas Licitantes, nos termos deste Edital;



**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, por ela prestada em favor da Codevasf;

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** – Escritura Pública de Compra e concessão ou Contrato de Promessa de Compra e concessão a ser firmado com o licitante vencedor.

**LICITANTE OU PROPONENTE** – pessoa jurídica que participa do Procedimento Licitatório segundo as regras do Edital.

**LICITAÇÃO** - o conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da Concessão;

**MDR** - Ministério do Desenvolvimento Regional;

**PROPOSTA FINANCEIRA** – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global ofertados pela concessão do **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE**.

**PROJETO EXECUTIVO** – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados a serem fornecidos.

**ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE CAPRINOS E OVINOS DE DORMENTES/PE** – Planta industrial em imóvel rural, integrante do patrimônio da CODEVASF, disponível para exploração por pessoa jurídica, destinado a empreendimento agroindustrial.

**3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Petrolina/PE, cuja jurisdição territorial localiza-se o **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE**, objeto deste Termo de Referência.

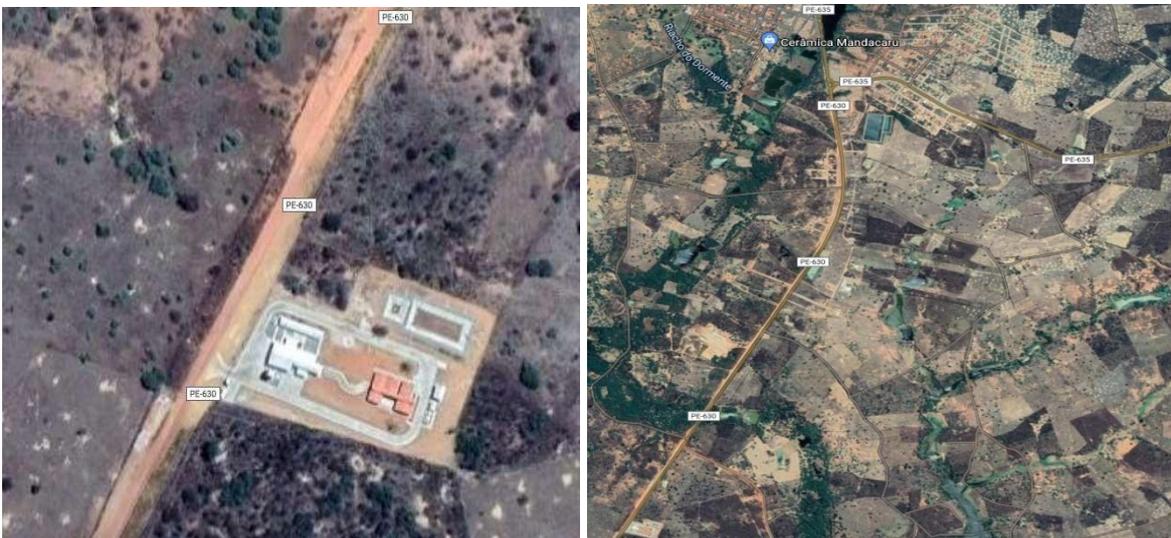


- 2.2. As definições apresentadas serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.
- 2.3. No caso de divergência entre o Edital e os Anexos, prevalecerá o disposto no **EDITAL**.
- 2.4. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.
- 2.5. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos.
- 2.6. No caso de divergência entre os números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

### 3. LOCALIZAÇÃO

- 3.1. O **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE** está localizado na área rural do município de Dormentes no Estado de Pernambuco, trata-se de um Imóvel com área total de 20.015,00 m<sup>2</sup> e Área construída de 1.327,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da CODEVASF, localizado na PE-630, situado nas Coordenadas UTM Longitude 304904,00 mE; Latitude 9062070,00 mS.

**Figuras 01 e 02** - Vista do Abatedouro Frigorífico de caprinos e Ovinos, no Município de Dormentes.



**FONTE:** Google Earth (2021).

#### 3.2. Do Acesso

- 3.2.1. Acesso à área do Abatedouro Frigorífico de caprinos e Ovinos, no Município de Dormentes/PE se dá pela BR 428 e PE-630 saindo de Petrolina/PE em sentido a Dormentes/PE ou pela PE-635 e PE-630 saindo do município de



Afrânio/PE, ou através da PE-630 tomando como referência a cidade de Dormentes/PE. A distância entre Dormente e os acessos ao Perímetro é aproximadamente 4,00 Km. A distância entre Petrolina e o Abatedouro Frigorífico de caprinos e Ovinos de Dormente é de aproximadamente 150 km.

#### 4. DESCRIÇÃO GERAL

- 4.1. A área ocupada pelo abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE perfazem um total de 20.015,00 m<sup>2</sup>, sendo que deste total uma área 1.327,00 m<sup>2</sup> corresponde a construída, provida dos equipamentos que encontram relacionadas no **Anexo II** – Relação de Equipamentos que, doravante, independentemente de sua transcrição, fará parte integrante do Edital de licitação.

**Figura 03** - Vista do Abatedouro Frigorífico de caprinos e Ovinos, no Município de Dormentes.



**FONTE:** CODEVASF (2021).

- 4.2. O abatedouro frigorífico terá capacidade de abate de **200 animais por dia** e atenderá todos os padrões exigidos pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, vinculado ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SISBI/DIPOA/MAPA).
- 4.2.1. Toda a indústria terá uma área construída de aproximadamente **8.500 m<sup>2</sup>**, distribuídos entre ambiente de abate e processamento, sala de inspeção, área administrativa, banheiros, vestiários e refeitório, currais, estação de

“



- tratamento e outros.
- 4.2.2. O empreendimento conta ainda com currais de espera, construídos seguindo os requisitos de conforto e bem estar animal, tudo pensado para reduzir ao máximo as condições estressantes, o que trará reflexos positivos na qualidade da carne que será entregue ao consumidor final.
- 4.2.3. Todos os dejetos serão destinados à estação de tratamento própria da indústria, garantindo o destino correto, o que assegura adequação e sustentabilidade ambiental ao empreendimento.
- 4.2.4. A indústria contará com equipamentos necessários ao processo de abate de caprinos e ovinos; além de 05 (cinco) modernas câmaras frigoríficas destinadas à refrigeração e congelamento de carcaças e cortes especiais.
- 4.2.5. A implantação do empreendimento resultará no fortalecimento da cadeia produtiva da caprinovinocultura em Pernambuco, com reflexos positivos na geração de trabalho, renda e melhores condições de vida para a população beneficiada; bem como, representará grande iniciativa de promoção da saúde pública e segurança alimentar.
- 4.3. O valor global do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE foi avaliado pela Comissão de avaliação constituída pela Determinação nº 095, de 18 de junho de 2021, na importância de **R\$ 5.266.570,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais)**, conforme Laudo Técnico de avaliação complementar, de 30 de novembro de 2021, e-Doc A0431CFC (peça 116).
- 4.4. O preço mínimo estabelecido para a contrapartida mensal pela CDRU do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE será equivalente a **10% (Dez por cento) do faturamento bruto mensal** auferido pela operação do abatedouro frigorífico de Dormentes/PE. Ficando esta contrapartida limite ao valor mínimo mensal de **R\$ 12.288,28 (doze mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)** nos casos em que o percentual de **10% (Dez por cento) do faturamento bruto mensal** ficar inferior a este limite mínimo.
- 4.4.1. O preço proposto para contrapartida mínimo a ser paga mensal da CDRU do abatedouro frigorífico de Dormentes/PE será corrigido anualmente no respectivo vencimento, aplicando-se o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tomando 01/2022 como o mês de referência**, ou outro índice equivalente que venha a ser adotado pelo Governo Federal.
- 4.5. O **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE** será adjudicado conforme encontra-se, ficando a cargo **Contratada/Cessionária** a complementação de obras e instalações que julgar necessário para complementação do empreendimento, bem como o cumprimento das condições



referentes às licenças, outorga e outros de natureza ambiental, sem prejuízo da fiel observância da legislação ambiental vigente.

- 4.5.1. Será de responsabilidade da Contratada/Cessionária, a substituição imediata da titularidade do contrato de fornecimento de energia elétrica e água, bem como quaisquer outros investimentos necessários para dotar a unidade parcelar de energia elétrica e água.
- 4.5.2. A CDRU poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.
- 4.5.3. Ressalva-se, pois, que deverá a Contratada, sob condição resolutiva, no prazo máximo de 06 (seis) meses proceder ao registro da CDRU no Cartório de Registro Imobiliário competente (art. 167, I, “40”, da Lei 6.015, de 31.12.1973).
- 4.5.4. Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do empreendimento para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- 4.5.5. Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas **do ramo de abate de animais**, que atendam às exigências do Edital de Licitação e seus Anexos.
- 5.2. Empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências do TR e seus anexos;
- 5.3. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.
  - 5.3.1. Caso a Licitante seja uma Empresa Estrangeira, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital:
    - 5.3.1.1. As Licitantes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e **traduzidos por tradutor juramentado**.



- 5.3.1.2. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660/16, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.
- 5.3.1.3. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por **tradutor juramentado** e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.
- 5.4. Os proponentes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente as exigências prescritas no Edital de Licitação e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a apresentação da proposta, seus custos e prazos de execução.
- 5.5. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Termo de Referência (TR).
- 5.6. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.
- 5.7. As Licitantes responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações acima referidas.
- 5.8. **CONSÓRCIO**
- 5.8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, desde que legalmente constituídas sob a forma das leis brasileiras e em conformidade ao Art. 78 da RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020.
- 5.8.2. A participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído devendo observar as seguintes condições:
- 5.8.2.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio.
- 5.8.2.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio,



empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital; a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

**5.8.2.3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto nos itens acima.**

- 5.8.3. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 5.8.4. Responsabilidade solidária de todos os consorciados, no compromisso de constituição do consórcio a ser firmado pelos licitantes, quanto no contrato a ser celebrado pelo Consórcio vencedor.
- 5.8.5. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, **a constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, conforme disposto no item 5.6.2.1, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os Art. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.
- 5.8.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CODEVASF, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais.
- 5.8.7. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 5.8.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 5.8.9. Para a participação a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas.



- 5.8.10. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.
- 5.8.11. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.
- 5.8.12. A desclassificação e a inabilitação de qualquer consorciado acarretarão a automática desclassificação/inabilitação do Consórcio.
- 5.8.13. Caso uma Licitante participe de um Consórcio, ficarão ela, suas Partes Relacionadas e empresas sob controle comum, impedidas de participar isoladamente da Licitação.
- 5.8.14. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas.
- 5.8.15. É permitida a participação de Consórcio formado exclusivamente por empresas estrangeiras.
- 5.8.15.1. Caso se sagre vencedor, o consórcio formado exclusivamente por empresas estrangeiras terá o prazo de 30 (trinta) dias para constituir-se no Brasil, em atendimento à legislação pertinente.
- 5.8.15.2. Considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.
- a. A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da Proponente, devidamente consularizada, com tradução juramentada.
- 5.8.16. Além de outros documentos exigidos pelo Edital, a participação da Licitante em regime de Consórcio fica condicionada à apresentação de Garantia de Proposta, “Instrumento de Constituição de Consórcio” ou de “Compromisso de Constituição de Consórcio”, subscrito pelos consorciados, dos quais deverão constar as seguintes informações:
- 5.8.16.1. Denominação, organização e objetivo do Consórcio;



- 5.8.16.2. Qualificação das empresas consorciadas;
- 5.8.16.3. Composição do Consórcio com as respectivas participações de suas integrantes;
- 5.8.16.4. Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que caibam ao Consórcio durante a Licitação;
- 5.8.16.5. Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à Licitação;
- 5.8.16.6. Obrigação quanto à futura constituição de sociedade de Propósito Específico – SPE, com referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.

## 5.9. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.9.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste TR, mediante a comprovação do atendimento das normas legais vigentes e da prévia consulta a Codevasf, em consonância ao Inciso VI, Art. 135 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020. Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente, aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares e que, por não dizerem respeito às atividades fim da CONTRATADA não são, muitas das vezes, objeto de execução diretamente pelas mesmas.

**Conforme o art. 78 da Lei 13.303/2016:**

**“Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame”.**

- 5.9.2. A subcontratada deverá atender as mesmas exigências de qualificação técnica do edital da licitação conforme estabelece o art. 78, caput e parágrafo primeiro da Lei 13.303/2016 e o Acórdão 3191/2020-Plenário, segundo o qual “a subcontratação de serviços [...] deverá observar o previsto no edital do certame, bem como exigir que a empresa subcontratada atenda, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, sob pena de se caracterizar afronta ao art. 78, caput e parágrafo primeiro da Lei 13.303/2016” (Acórdão 3191/2020-Plenário).

## 5.10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 5.10.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta



licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

**5.10.2. Em conformidade com o art. 44 da LC nº 123/2006 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

5.10.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º).**

5.10.2.2. Segundo o art. 45 da LC nº 123/2006, que, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

(i) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

(ii) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 retrocitado, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

(iii) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do prefalado art. 44, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **6. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

6.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação do Edital e seus Anexos serão dirimidas através do e-mail: [3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3a.sl@codevasf.gov.br), [3gb@codevasf.gov.br](mailto:3gb@codevasf.gov.br) ou ser entregue na Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL da CODEVASF, 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, Rua Presidente Dutra, nº 160 - Centro. CEP: 56304-914. Município de Petrolina – PE, Telefone: (87) 3866-7742, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:30h, consultar a Gerência Regional de Revitalização das bacias Hidrográficas – GRR e Assessoria Jurídica da CODEVASF/3ªSR, no que couber, respeitado o prazo



disposto no subitem 6.3 a seguir descrito.

- 6.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, com identificação completa do solicitante ou impugnante, incluindo endereço eletrônico.
- 6.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos deverão ser enviados em **até 05 (Cinco) dias úteis** (conforme art. 36, parágrafo único, I, b do RILC e Art. 65 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020) anteriores à data estabelecida para abertura da sessão pública de recebimento da “Documentação de Habilitação” e “Proposta Financeira” - §1º, Art. 87 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) -, através do e-mail: [3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3a.sl@codevasf.gov.br). As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 6.4. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão às demais Licitantes - §1º, Art. 87 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) -.
- 6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 6.6. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 6.7. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios <https://www.gov.br/compras> e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.8. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para consulta dos interessados.
- 6.9. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a prestação do serviço, seus custos e prazos.
- 6.10. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações que

“



descumpram os requisitos previstos neste Edital.

- 6.11. Para todos os efeitos de direito, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações farão parte integrante do presente Edital.
- 6.12. A Comissão, a seu exclusivo critério, seja em consequência de esclarecimentos, e impugnações ao Edital e/ou de qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o Edital, em qualquer ocasião, antes da Data de Entrega dos Invólucros.
- 6.13. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 6.14. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais (R\$).
- 6.15. Fica entendido que o (a) proponente tem pleno conhecimento das condições do objeto licitado, bem como do local onde se encontram o **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE** objeto desta licitação, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

## 7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. A impugnação ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data de Entrega dos Invólucros, nos termos do §1º, Art. 87 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).
  - 7.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação nos termos do §1º, Art. 87 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).
  - 7.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.
  - 7.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.



## 8. IMPEDIMENTOS

- 8.1. Impedidos de contratar na forma da lei.
- 8.2. Pessoas jurídicas cujos sócios ou dirigentes enquadrem-se no art. 38, parágrafo único, I, b, da Lei nº 13.303/2016, e no Acórdão 921/2019-TCU-Segunda Câmara<sup>1</sup>.
- 8.3. Conforme Art. 6º do regulamento interno de licitação e Contrato, Deliberação nº 28, de 27 de julho de 2020, estarão impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela CODEVASF, as empresas nas condições estabelecidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, bem como seu parágrafo único.
- 8.4. Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - 8.4.1. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo; ILC nº 391).
- 8.5. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a CODEVASF e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa (Transcrito do Art. 38 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016):
  - II - Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

<sup>1</sup> A vedação a que se refere o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 diz respeito tanto à participação na licitação, como pessoa física, de servidor do órgão contratante, quanto à participação de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores do contratante, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

“



V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

- 8.6.1. Em atendimento ao que determina a Súmula nº 275 do TCU, para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, neste processo **será exigido uma garantia para assegurar o adimplemento do contrato**, logo não será cobrado o limite de liquidez indicado no inciso I do Art. 38 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante - .



## 9. VISITA AO ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE DORMENTES/PE

- 9.1. A visita ao abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE **não será obrigatória**, todavia recomenda-se que o licitante ou seu representante legal visite o local para conhecimento da estrutura física, do sistema de abastecimento e medição d'água, tratamento de resíduos, da topografia do terreno, das vias de acesso a edificação, dos equipamentos instalados e demais elementos que constitui a unidade industrial, para evitar reclamações futuras, uma vez que quaisquer dificuldades existentes na área pretendida, com relação à implantação do projeto e à exploração, serão de sua inteira responsabilidade e risco.
- 9.2. Caso alguma licitante queira realizar visita ao **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE** poderá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, em sendo o caso, ser realizada preferencialmente no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:30h.
- 9.3. Os custos de visita ao **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE** correrão por conta exclusiva do licitante.
- 9.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE e o preenchimento da Declaração de Pleno Conhecimento do local e do Objeto licitado (Anexo V), os licitantes deverão contatar a 3ª Superintendência Regional no endereço constante do **subitem 1.1**.
- 9.5. Informações complementares sobre o abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE encontram-se à disposição dos interessados para consulta no edifício sede da CODEVASF em Brasília-DF e na sede da 3ª Superintendência Regional em Petrolina-PE.
- 9.6. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE e à sua exploração, disponibilizados pela Codevasf, **foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CDRU**, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Licitantes ou perante a futura Concessionária.
- 9.7. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao certame e à CDRU, bem como pela análise direta das condições do Perímetro de Irrigação e de todos os dados e informações sobre a exploração da CDRU.
- 9.8. É de inteira responsabilidade da Licitante a verificação “in loco” da dificuldade e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não



verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO MENSAL DA CONCESSÃO

- 10.1. A CODEVASF procederá a CDRU com encargos para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE **por um período de 10 (dez) anos, incluindo 6 (seis) meses de carência**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos dos Incisos I e II do art. 71 da lei no 13.303/2016, sendo sempre contado a partir de sua Data de Eficácia.
  - 10.1.1. Para todos os efeitos, a Data de Eficácia do presente Contrato será 1 (um) mês após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
  - 10.1.2. A carência para início do pagamento da contrapartida pela CDRU da unidade do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE será destinada à implantação, licenciamento e regularização do empreendimento por parte da Contratada/Cessionário.
  - 10.1.3. Não será permitida a utilização da carência entre uma parcela e outra de pagamento de contrapartida.
  - 10.1.4. Em caso de desistência do imóvel no período de carência concedida, obrigatoriamente, caberá ao Contratada/Cessionária pagamento pelo tempo em que o imóvel ficou em sua posse, inclusive o período de carência, além das sanções legais cabíveis pelo abandono.
- 10.2. O preço mínimo estabelecido para a contrapartida mensal pela CDRU do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE será equivalente a **10% (Dez por cento) do faturamento bruto mensal** auferido pela operação do abatedouro frigorífico de Dormentes/PE. Ficando esta contrapartida limite ao valor mínimo mensal de **R\$ 12.288,28 (doze mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)** nos casos em que o percentual de **10% (Dez por cento) do faturamento bruto mensal** ficar inferior a este limite mínimo.
- 10.3. O preço proposto para contrapartida mínima a ser paga mensal da CDRU do abatedouro frigorífico de Dormentes/PE será corrigido anualmente no respectivo vencimento, aplicando-se o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tomando 01/2022 como o mês de referência**, ou outro índice equivalente que venha a ser adotado pelo Governo Federal.
- 10.4. No caso de atraso de pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



- 10.5. A carência de 06 (seis) meses para início do pagamento da contrapartida pela CDRU com encargos para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE será contada a partir da data de assinatura do Contrato de concessão.
- 10.6. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, não sendo permitido a utilização de “créditos securitários do Tesouro Nacional”.

## 11. GARANTIA DA PROPOSTA

- 11.1. A Garantia de Proposta, em conformidade com o que determina o Art. 65 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020, deverá ser realizada no valor mínimo de 1% (**um por cento**) do valor avaliado pela Comissão de avaliação constituída pela Determinação nº 095, de 18 de junho de 2021, complementado em de 18 de junho de 2021, sendo o valor global do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE foi avaliado na importância de **R\$ 5.266.570,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais)**, conforme Laudo Técnico de avaliação complementar, de 30 de novembro de 2021, e-Doc A0431CFC (peça 116).
- 11.1.1. A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da Data de Entrega dos Invólucros, e poderá ser prestada nas seguintes modalidades (§§ 1ª do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais):
- a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro-garantia; ou
  - c) Fiança bancária.
- 11.1.2. No Caso de caução em dinheiro, depósito em conta remunerada, e em espécie, a Garantia de Proposta deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário em conta remunerada e em espécie, a ser efetuado na agência da Caixa Econômica Federal, definida pelo proponente, em favor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF – 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, Rua Presidente Dutra, nº 160 - Centro. Município de Petrolina, estado de Pernambuco, CEP: 56304-914. Telefone: (87) 3866-7742. E-mail: [3a.gb@codevasf.gov.br](mailto:3a.gb@codevasf.gov.br), que poderá ser movimentada somente por ordem da estatal.
- 11.1.3. A Conta será específica e destinada unicamente à caução, e sua operação deve corresponder a 008 ou 010.
- 11.2. A Garantia de Proposta prestada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira com funcionamento no Brasil, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na circular SUSEP nº 477/2013.



- 11.2.1. As apólices de seguro-garantia deverão iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da Data de Entrega dos Invólucros, de modo a contemplar as 24 (vinte e quatro) horas dessa data e atender as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 11.3. A autenticidade de seguros-garantia será verificada nos meios informados na apólice e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.
- 11.4. No caso de Consórcio, a Garantia de Proposta poderá:
- i. Ser emitida individualmente por apenas uma das consorciadas;
  - ii. Ser composta por mais de um instrumento, emitido por uma ou mais consorciadas, desde que alcance o montante prescrito.
- 11.5. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta Licitação, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente.
- 11.6. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta apresentada, salvo mediante expressa e prévia anuência do Poder Concedente, no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.
- 11.7. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de existência e suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de inabilitação do certame.
- 11.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos Licitantes decorrentes de sua participação na Licitação dará causa à execução da Garantia de Proposta, mediante notificação prévia.
- 11.9. Caso o Contrato não venha a ser assinado, a Garantia de Proposta será devolvida em até 30 (trinta) dias, a contar da data de formalização do término da Licitação, excetuados os casos que acarretem sua execução (§ 2º do Art. 89 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020).
- 11.9.1. Em caso de execução da garantia, em função de punição administrativa ou ressarcimento de eventuais danos sofridos, o licitante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar a garantia, de modo que retorne ao valor anterior à execução.



11.9.2. A Garantia de Proposta apresentada deverá ter a CODEVASF como beneficiária e a Licitante como tomadora.

11.9.3. A Garantia de Proposta poderá ser executada nas seguintes hipóteses:

- i. Contra o Licitante vencedor que deixar de constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou de cumprir as demais obrigações prévias à assinatura do Contrato, no prazo estabelecido neste edital (§ 2º do Art. 89 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020);
- ii. Contra o Licitante vencedor da licitação que se recusar a assinar o Contrato de Concessão até a data limite a que se refere o edital (§ 2º do Art. 89 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020);
- iii. Contra o Licitante vencedor da licitação que não mantiver as condições de habilitação até a assinatura do Contrato de Concessão;
- iv. Contra o Licitante vencedor da licitação que, após o encerramento da Sessão Pública, seja desclassificado em razão das hipóteses descritas no subitem 19.1.

11.10. A garantia prestada pelo Licitante será liberada ou restituída nos seguintes casos:

- a) Aos (Às) proponentes inabilitados (as) ou cujas propostas tenham sido desclassificadas, decorrido o prazo estabelecido para recurso ou sua denegação, em conta corrente especificada pelo proponente;
- b) Aos (Às) proponentes desclassificados, após a comunicação pela CODEVASF e decorrido o prazo de recurso ou após sua denegação, em conta corrente especificada pelo proponente;
- c) Aos (Às) proponentes classificados que formalizarem a desistência da compra dentro do prazo estabelecido no subitem 19.1.
- d) A restituição da caução em dinheiro dar-se-á com o envio ao proponente de uma Autorização para Levantamento de Caução por meio de carta assinada pela CODEVASF. A carta deverá ser apresentada pelo proponente à agência em que o depósito foi realizado para o saque do valor em seu favor.

## 12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A garantia da execução do contrato será equivalente a quantia de 5% (cinco por cento), do valor total do **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE**, a título de caução, prevista no Art. 130, Inciso I do Regulamento de Licitações e Contrato da CODEVASF e no Art. 70 da Lei 13.303/16, será aceita nas seguintes modalidades (§§ 1ª do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016 (Lei



das Estatais):

- i. caução em dinheiro;
  - ii. fiança bancária; ou
  - iii. seguro-garantia.
- 12.2. Depósito em conta remunerada e em espécie, a ser efetuado na agência da Caixa Econômica Federal, definida pelo proponente, em favor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –CODEVASF – 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, Rua Presidente Dutra, nº 160 - Centro. Município de Petrolina, estado de Pernambuco, CEP: 56304-914. Telefone: (87) 3866-7742. E-mail: [3gb@codevasf.gov.br](mailto:3gb@codevasf.gov.br), que poderá ser movimentada somente por ordem da estatal.
- 12.2.1. A conta será específica destinada unicamente à caução, e sua operação deve corresponder a 008 ou 010.
- 12.3. O proponente poderá apresentar a caução na forma de seguro-garantia em conformidade com a Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.
- 12.4. A apólice correspondente deverá indicar a CODEVASF como beneficiária. Não deverão ser acrescentadas cláusulas que exime o Proponente de suas responsabilidades.
- 12.4.1. Serão aceitas Cartas de Fiança Bancária emitidas em moeda corrente nacional, emitidas por bancos comerciais, de investimento e múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, e deverão observar as disposições das Portarias 644/2009, 1378/2009 e 367/2014, emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 12.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária **mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.
- 12.5.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da Codevasf.
- 12.5.2. A Concessionária deverá encaminhar à Codevasf, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 12.1.2.
- 12.5.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na

“



regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada quando:

- i. A Concessionária não realizar as obrigações de investimentos previstas no Caderno de Encargos ou em Projeto Alternativo aprovado pela Codevasf, ou as intervenções necessárias ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho ou dos Parâmetros Técnicos, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- ii. A Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
- iii. A Concessionária não efetuar o pagamento das parcelas de Outorga de CDRU na data do vencimento; e
- iv. A Concessionária não efetuar, no prazo devido, quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas à Concessão.

12.5.4. A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela Codevasf, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a Concessionária das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

12.5.5. Sempre que a Codevasf utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante **integral no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua utilização**, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Contrato.

12.6. A garantia do Contrato não será restituída a Concessionária:

- e) Para garantir multa conforme previsto no Art. 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF e Art. 83 da Lei nº 13.3030/2016;
- f) Que não efetuar o pagamento do valor da parcela da contrapartida mensal por um período de 6 (seis) meses;
- g) Que deixar de cumprir o estabelecido nos subitem 22.1 e 25.42.

12.7. A Garantia de Execução do Contrato será atualizada pelo IPCA.



- 12.8. A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

### 13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Os (As) proponentes (s) deverão fazer entrega no dia, horário e local mencionados no subitem 1.1, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:

- **Invólucro n.º 01 – “Proposta Financeira”**
- **Invólucro n.º 02 – “Documentação de Habilitação”**

13.1.1. As Propostas Financeiras e Documentação de Habilitação serão entregues pessoalmente no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública ou encaminhadas por via postal no endereço indicado no item 1 deste Edital e serão recebidas pela CODEVASF por meio da 3ª SL e encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento, designada para este fim. Não será admitida sua apresentação via correio eletrônico (e-mail).

13.1.2. Na hipótese de o (a) proponente optar por entregar sua “Proposta Financeira” e “Documentação de Habilitação” antes do dia e hora estabelecidos para a sessão pública a que se refere o subitem 15.1, deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, diretamente na Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL da CODEVASF, no endereço indicado no subitem 1.1, sob pena de ser considerada como não recebida caso seja entregue em local diverso do então estabelecido.

13.1.3. É de inteira responsabilidade do (a) proponente a entrega tempestiva da “Proposta Financeira” e “Documentação de Habilitação” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no subitem 1.1, serão consideradas como não recebidas.

13.1.4. A (s) proposta (s), toda a correspondência e documentos trocados entre o (a) proponente e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

13.1.5. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições: "INVÓLUCRO I – PROPOSTA FINANCEIRA" e "INVÓLUCRO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", o nome, telefone e endereço completo do (a) proponente, endereço eletrônico (e-mail) se possuir, o número do Edital e seu objeto.

13.1.6. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no



Edital, numerados sequencialmente e rubricados pelo (a) proponente, seu representante legal ou procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

- 13.1.7. Os documentos serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 3ª SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 13.1.8. A “Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação”, no que couber, deverão estar impressas por processo eletrônico em papel timbrado, em se tratando de pessoa jurídica, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo (a) proponente, seu representante legal ou procurador.
- 13.1.9. Cada proponente só poderá ser representado por um (a) único (a) procurador (a), sendo vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de 02 (dois) ou mais proponentes. Se ocorrer, implicará em desclassificação sumária.
- 13.1.10. O (a) representante do (a) proponente deverá apresentar à Comissão Técnica de Julgamento documento de identificação civil e a respectiva procuração, ou cópia do contrato social quando se tratar de diretor ou sócio da empresa com poderes para responder pelos direitos e obrigações da mesma.
- 13.1.11. Será permitido a participação de **pessoas jurídicas** organizadas em consórcio, constituído sob as leis brasileiras, devendo observar as seguintes condições:
- 13.1.11.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio.
- 13.1.11.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital; a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação,



responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

- 13.1.11.3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no item 14.1.11.1 acima.
- 13.1.12. Apresentação dos documentos exigidos no Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 13.1.12.1. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 13.1.12.2. Responsabilidade solidária de todos os consorciados, no compromisso de constituição do consórcio a ser firmado pelos licitantes, quanto no contrato a ser celebrado pelo Consórcio vencedor.
- 13.1.12.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, conforme disposto no item 10.2.1, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os Art. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.
- 13.1.12.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CODEVASF, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;
- 13.1.12.5. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 13.1.12.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 13.1.12.7. Para a participação em consórcio, será permitida a utilização



de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas.

13.1.13. Comprovação de qualificação econômico-financeira.

13.2. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 1:

13.2.1. A (s) “Proposta (s) Financeira (s)”, será (ão) apresentada (s) em conformidade com o **Anexo VI**, contendo:

- a) Identificação do (a) proponente (nome, endereço completo, e-mail (se possuir), telefone, CPF/CNPJ).
- b) Identificação do objeto como sendo o **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE**.
- c) Percentual **do faturamento bruto mensal** ofertado como contrapartida mensal pela CDRU do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE, em algarismo e por extenso, sem rasuras ou repetições, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI**.

c-1) Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e o valor por extenso oferecido, prevalecerá este último.

- d) O percentual **do faturamento bruto mensal** que será pago como contrapartida mensal pela CDRU do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE será expressa em forma de percentual em algarismo e por extenso, **devendo obrigatoriamente ser maior ou igual a 10% (Dez por cento)**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI**.

13.2.2. Por exemplo, a licitante que oferta, 10,0% demonstra a intenção de pagar mensalmente o valor mínimo aceito que é de **10% do valor do faturamento bruto mensal**, o que oferta 10,5% demonstra a intenção de pagar mensalmente o valor mínimo aceito que é de 10,5% do valor do faturamento bruto mensal e o que oferta 10,52% demonstra a intenção de pagar mensalmente o valor mínimo aceito que é de 10,52% do valor do faturamento bruto mensal.

13.2.3. O valor mensal a ser pago pela cessionária ao cedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização do imóvel cedida, cabendo à cessionária arcar com todas as despesas decorrentes da exploração dos serviços.



- 13.2.4. O percentual mínimo estabelecido para a contrapartida mensal pela CDRU do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE será equivalente a **10% (Dez por cento) do faturamento bruto mensal** auferido pela operação do abatedouro frigorífico de Dormentes/PE.
- 13.2.4.1. Ficando esta contrapartida limite ao **valor mínimo mensal de R\$ 12.288,28 (doze mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)** nos casos em que o percentual de **10% (Dez por cento)** do faturamento bruto mensal ficar inferior a este limite mínimo.
- 13.2.4.2. **O preço proposto para contrapartida mínima** a ser paga mensal da CDRU do abatedouro frigorífico de Dormentes/PE será corrigido anualmente no respectivo vencimento, aplicando-se o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tomando 01/2022 como o mês de referência**, ou outro índice equivalente que venha a ser adotado pelo Governo Federal.
- 13.2.4.3. Os (As) proponentes que concorrerem à aquisição da concessão do **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE**, apresentará sua Proposta Financeira e o respectivo **Anexo VI**.

### 13.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 2:

- 13.3.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório em especial no Art. 72 da RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020 e no Art. 58 Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).
- 13.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com comprovante da situação cadastral regular.
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização



para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- h) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, de acordo com o Art. 72 do Regulamento da CODEVASF (transcrito abaixo), de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, sendo que a CODEVASF procederá à verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública. Transcreve-se abaixo:

...

### **Seção IX**

#### **Da Habilitação**

*Art. 72. Os critérios de habilitação serão definidos de acordo com o objeto a ser contratado pela CODEVASF.*

*§ 1º Os seguintes critérios de habilitação deverão ser exigidos nas contratações da CODEVASF:*

*I - Habilitação jurídica;*

*II - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação, respectivamente, de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);*

*III - regularidade fiscal e trabalhista;*

*IV - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, mediante declaração emitida pelo licitante; e*

*V - Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n.º 9.777, de 30 de dezembro de 1998, n.º 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993.*

- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do (a) proponente, pertinente ao seu **ramo de atividade e compatível com o Grupo 10.1 - Abate e fabricação de produtos de carne da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)**
- j) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do (a) proponente, ou outra equivalente na forma da lei, em vigor.



- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social (CND), com validade em vigor.
- l) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- m) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com prazo de validade em vigor.
- n) Declaração de pleno conhecimento das condições do objeto licitado, bem como do local onde se encontram o **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE**, conforme **anexo V** integrante deste instrumento, a ser emitida pelo (a) próprio (a) proponente ou representante legal.
- o) Declaração, emitida pelo (a) próprio (a) proponente, de não ser impedido de licitar.
- p) Comprovante de recolhimento da quantia correspondente a **1 % (um por cento)** do valor mínimo da (s) unidade (s) pretendida (s), atítulo de Garantia da proposta (Inciso III, §1º, Art. 105 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020).
  - i. Nas licitações para CDRU de bens imóveis, em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, deve ser exigido, como critério de habilitação, o recolhimento de quantia a título de adiantamento, conforme definido no instrumento convocatório, observado o disposto no Art. 65 do RILC.
  - ii. As garantias prestadas a título de adiantamento devem ser devolvidas aos demais licitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias e nas condições definidas no instrumento convocatório (§ 2º do Art. 89 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020).
- q) Certidão Negativa de Falência, ou Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juiz competente, ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



- r) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório da Comarca de seu domicílio (§ 2º do Art. 89 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020).
- 13.4. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 13.5. Os licitantes classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 13.6. **Os licitantes classificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa** (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015), deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 13.7. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da proposta, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 13.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 13.9. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, que integra o Edital.
- 13.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 13.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 13.12. Em caso de divergência entre o percentual expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso

#### 14. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 14.1. Os invólucros de que trata o **subitem 13.1** serão recebidos em sessão pública no local, dia e hora indicados no **subitem 1.1**, observados o disposto nos subitens



#### 14.2 – “Proposta Financeira” e 14.3 – “Documentação de Habilitação”.

- 14.2. A realização e o desenvolvimento dos trabalhos contendo a "**Proposta Financeira**" e a "**Documentação de Habilitação**", e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, com assessoria da Secretaria Regional de Licitações – 3ª SL e Assessoria Jurídica – 3ª AJ.
- 14.3. A Comissão de Técnica de Julgamento procederá à abertura dos **Invólucros n.º 01 "Proposta Financeira"** e rubricará, sempre conjuntamente com até 03 (três) proponentes presentes à sessão pública, e que serão identificados na Ata respectiva, passando em seguida à fase de julgamento das referidas propostas.
- 14.4. Os fechos dos **Invólucros n.º 2 – “Documentação de Habilitação”** dos (as) proponentes participantes serão rubricados pela Comissão Técnica de Julgamento, bem como por até 03 (três) proponentes presentes à sessão, e permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretária Regional de Licitações – 3ª SL até a data a ser marcada para sua abertura.
- 14.5. Os (As) proponentes classificados (as) com a melhor “**Proposta Financeira**” de acordo com o **subitem 14.4**, terão sua “**Documentação de Habilitação**” – **Invólucro n.º 2**, aberta em dia, hora e local que serão, previamente, comunicados pela CODEVASF.
- 14.6. Da sessão pública a que se refere o **subitem 14.1**, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura da "**Documentação de Habilitação**" dos (as) proponentes classificados com a melhor “**Proposta Financeira**” serão lavradas Atas em que se consignaram eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas dos (as) proponentes.

#### 15. DA PROPOSTA

- 15.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do concorrente;
  - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas da oferta, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
    - i. Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.



- ii. O percentual do faturamento bruto mensal que será pago como contrapartida mensal pela CDRU do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE será expressa em forma de percentual em algarismo e por extenso, devendo obrigatoriamente ser maior que **10% (Dez por cento) do faturamento bruto mensal**, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI.
- 15.2. A (s) proposta (s), toda a correspondência e documentos trocados entre o (a) proponente e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 15.2.1. A “**Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação**”, no que couber, deverão estar em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 15.3. Cada proponente só poderá ser representado por um (a) único (a) procurador (a), sendo vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de 02 (dois) ou mais proponentes. Se ocorrer, implicará em desclassificação sumária.

## 16. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO

### 16.1. PROPOSTAS FINANCEIRAS

- 16.1.1. Para efeito de comparação de proposta, quando do julgamento das propostas financeiras, será considerado o percentual referente ao valor da contrapartida para CDRU do **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE**.
- 16.1.2. **Nestes termos o percentual será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área cedida, conforme exemplos citados.**
- 16.1.2.1. Por exemplo, a licitante que oferta, 10,0% demonstra a intenção de pagar mensalmente o valor mínimo aceito que é de 10,0% do valor do faturamento bruto mensal, o que oferta 10,5% demonstra a intenção de pagar mensalmente o valor mínimo aceito que é de 10,5% do valor do faturamento bruto mensal e o que oferta 10,52% demonstra a intenção de pagar mensalmente o valor mínimo aceito que é de 10,52% do valor do faturamento bruto mensal.
- 16.1.2.2. O valor mensal a ser pago pela cessionária ao cedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização do imóvel cedida.



- 16.1.3. O percentual mínimo estabelecido para a contrapartida mensal pela CDRU do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE será equivalente a **10% (Dez por cento) do faturamento bruto mensal** auferido pela operação do abatedouro frigorífico de Dormentes/PE.
- 16.1.4. A classificação final será estabelecida por ordem decrescente de percentual da taxa mensal da contraprestação da CDRU.
- 16.1.5. Em caso de empate na classificação final, a preferência será determinada com base nos termos do Art. 55, incisos I a IV da Lei 13.303/2016.

## 16.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 16.2.1. Serão desqualificadas tecnicamente os (as) proponentes que não apresentarem documentação exigida no edital, sendo, conseqüentemente, desclassificadas.
- 16.2.2. Toda a documentação e propostas das proponentes constituirão peças do processo administrativo de que trata o Edital de Licitação.
- 16.2.3. Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo atividade/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de prática ou atividade profissional/serviço similares a gestão de abatedouro de animais. Serão considerados para fins comprovação as atividades pertinentes ao **Grupo 10.1 - Abate e fabricação de produtos de carne do Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)**, como por exemplos os pertencente a 10.11-2 - Abate de reses, exceto suínos; 10.12-1 Abate de suínos, aves e outros pequenos animais e 10.13-9 Fabricação de produtos de carne.
- 16.2.4. A divulgação do resultado final será efetuada mediante disponibilizado no sítio [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), além de publicado no Diário Oficial da União – DOU.

## 17. DESCLASSIFICAÇÃO

- 17.1. Os (As) proponentes não poderão, em nenhuma hipótese, seja durante ou após o processo de CDRU com encargo de que trata o Edital de Licitação, modificar a opção de pagamento, o que implicará na desclassificação de sua proposta.
- 17.2. Será ainda motivo de desclassificação:
- a) A apresentação de percentual inferior ao mínimo de contraprestação (**10% (Dez por cento) do faturamento bruto mensal**) pela CDRU com encargo do



**abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE.**

- b) A apresentação de mais de uma proposta financeira ou oferta de mais de um valor para a CDRU com encargo do **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE.**
- c) O preenchimento da proposta financeira de forma incorreta ou ilegível quanto ao preço ofertado e/ou as condições de pagamento, bem como deixar de apor a assinatura na mesma.
- d) A constatação pela Comissão Técnica de Julgamento, em qualquer fase da licitação, da situação de incompatibilidade prevista nos itens 8.1 e 8.1.1.
- e) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no Edital.
- f) Apresentar prazos e condições de pagamento em desacordo com o item 10.
- g) O credenciamento de uma mesma pessoa como representante legal de 02 (dois) ou mais proponentes.
- h) Não comprovar o recolhimento de quantia a título de **garantia da proposta** indicado no item 11 (Inciso III, §1º, Art. 105 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020), conforme definido no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 65 do RILC.
- i) Constatada a situação prevista no subitem 8.2 e 8.5 - impedimento de licitar.

## 18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar-se dentro do prazo recursal, após a fase de habilitação da licitante melhor classificada no julgamento da proposta financeira, sob pena de preclusão.
- 18.2. A licitante poderá apresentar recurso, com base nas manifestações de intenção de recursos registrada em Atas nas sessões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis - §1º59, Art. da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), contados da divulgação via Comunicação Externa - CE ou e-mail da abertura do prazo recursal.
- 18.3. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- 18.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados,



devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

- 18.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 19.2 acima.
- 18.7. Recursos encaminhados via e-mail só terão eficácia se o original for entregue na sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 18.8. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente a fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Técnica de Julgamento providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 às respectivas proponentes inabilitadas.
- 18.9. No caso das proponentes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações – 3ª SL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a CODEVASF fica autorizada a incinerá-los.
- 18.10. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – 3ª SL, do Edifício Sede da Codevasf, em Petrolina/PE, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.

## 19. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 19.1. Após a publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial da União (DOU) e no Sítio da Codevasf, bem como, observadas às condições relativas aos recursos administrativos de que trata o item 7 deste Termo de Referências, o processo administrativo será encaminhado ao Diretor da Área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e a adjudicação da concessão do Abatedouro Frigorífico de Caprinos e Ovinos de Dormentes/PE.
- 19.2. Aprovado o relatório da Comissão Técnica de Julgamento pela Autoridade competente e após o processo administrativo ser encaminhado pela Diretor da Área responsável pelo processo licitatório, para à autoridade competente, com vistas à homologação, está também promoverá a adjudicação da concessão de direito real de uso com encargos para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do Abatedouro Frigorífico de Caprinos e Ovinos de Dormentes/PE.



- 19.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens aos proponentes vencedores pela Comissão, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 19.4. Após a publicação do resultado da licitação e observadas as condições relativas aos recursos administrativos de que trata o item 20, o processo administrativo será encaminhado ao Diretor da Área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e a adjudicação da CDRU com encargo do **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE**.

## 20. OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ABATEDOURO FRIGORÍFICO.

- 20.1. A contratada deverá realizar a ocupação da estrutura do **abatedouro frigorífico de Dormentes/PE** no dia da assinatura do contrato do CDRU.
- 20.1.1. **Com a assinatura do contrato do CDRU, a contratada passará a ser responsável pela guarda e manutenção de toda estrutura objeto do contrato.**
- 20.2. A estrutura do **abatedouro frigorífico de Dormentes/PE**, por força do Edital de Licitação, somente poderá ser utilizada para empreendimentos de abate de animais.
- 20.2.1. **Após a assinatura do CDRU a contratada terá um prazo máximo de 06 (seis) meses para promover o registro da CDRU no Cartório de Registro de Imobiliário da comarca de Dormentes/PE em conformidade ao art. 167, I, “40”, da Lei 6.015, de 31.12.1973.**
- 20.3. A CODEVASF não se responsabiliza por gestões para obtenção de financiamentos, ficando a cargo do **Contratado/Cessionário** a implantação da infraestrutura complementar. Também são obrigações do Contratado/Cessionário:
- 20.3.1. A execução dos programas ambientais aprovados junto aos órgãos licenciadores para obtenção de autorizações/anuências de natureza ambiental;
- 20.3.2. Obtenção de autorizações e/ou anuências específicas e/ou complementares, diferentes daquelas já previstas no presente Termo de Referência;
- 20.3.3. Caberá ao **Contratado/Cessionário** solicitar cópia dos documentos relativos às questões ambientais à CODEVASF, bem como cumprir integralmente as suas disposições técnicas, que deverão ser comprovadas à esta empresa pública mediante apresentação de relatórios de atividades ambientais quando



exigido, devidamente assinados por equipe técnica habilitada para tal fim.

- 20.3.4. Estará a cargo do **Contratado/Cessionário** obter, às próprias expensas, todas as emissões de Licenças, Certidões e Autorizações Ambientais e/ou suas renovações que lhe serão exigidas para as suas atividades, devendo submeter-se a todas as Leis, Regulamentos ou Determinação Federal, Estadual ou Municipal, como também atendimento às condicionantes e exigências ambientais, emitidas pelo órgão ambiental competente, relativas a operação da atividade de seu empreendimento.

## 21. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 21.1. Compete à CODEVASF fiscalizar e acompanhar a exploração econômica da CDRU do **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE.**, o atendimento às exigências ambientais, inclusive procedendo à realização de visitas.
- 21.2. A CODEVASF terá o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos locais de trabalho, para a obtenção dos esclarecimentos necessários à execução dos mesmos.
- 21.3. É obrigatório, por parte do **Contratado/Cessionário**, o fornecimento de toda e qualquer informação ou documento julgado necessário ao desempenho das atividades mencionadas no subitem 23.1, acima.
- 21.4. A Contratada/Cessionária e a CODEVASF manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato.
- 21.4.1. A CODEVASF convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da Contratada/Cessionária, quantas reuniões estimar convenientes.
- 21.5. A comunicação será por escrito, mesmo a comunicação via telefone deverá ser confirmada, posteriormente, por escrito;
- 21.6. Compete ao Fiscal do Contrato fiscalizar, inspecionar, coordenar e aprovar os serviços objeto do contrato.
- 21.7. A ação da fiscalização não exonera a **Contratado/Cessionária** de suas responsabilidades contratuais.
- 21.8. A fiscalização do **Contratado/Cessionário** será exercida por representante do **Cedente**, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado pelas Secretarias ou Órgãos responsáveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas



que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **Contratado/Cessionário** (Art. 85 da Lei nº 13.140, de 2015).

- 21.9. A fiscalização de que trata o item 23.8 não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratado/Cessionária**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Cedente** ou de seus agentes e prepostos (Art. 76 da Lei 13.303/2016).
- 21.10. Por analogia, e em conformidade ao Art. 35 da Instrução Normativa Nº 87, de 1º de setembro de 2020, a fiscalização deverá programar vistoria, no prazo de 90 dias, após a conclusão do processo com a entrega do imóvel ao cessionário para:
- a) Para a correta utilização dos bens imóveis da União, conforme o disposto no caput do Art. 35 da Instrução Normativa Nº 87, a área de fiscalização, com caráter preventivo, deve manter um cronograma de vistorias, com ações proativas objetivando identificar quaisquer situações que possam afetar a integridade e o uso inadequado do patrimônio público;
  - b) A ação da fiscalização tem papel coercitivo, com intervenções que possibilitem restaurar a condição original do imóvel, se necessário, reduzido a termo no processo, todos os procedimentos.
  - c) A **Cedente** deverá promover as programações de vistoria, atendendo ao caput e em consonância com a IN nº 1, de 2017, de fiscalização, no Plano Anual Estadual de Fiscalização (PAEF).
- 21.11. Ainda em analogia ao que determina o Art. 36 da Instrução Normativa Nº 87, de 1º de setembro de 2020, a fiscalização a ser realizada posteriormente a destinação do imóvel, além dos encargos estabelecidos no ato de concessão, objetiva verificar os seguintes aspectos:
- a) Identificar se o ocupante do imóvel cedido é o cessionário consignado no contrato;
  - b) Verificar a condição do uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação do imóvel cedido;
  - c) O cumprimento de encargos especiais, eventualmente pactuados;
  - d) Realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida;



e) Descaracterização dos bens imóveis da União sem prévia autorização.

21.11.1. Será considerado infrator, aquele que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer na prática das hipóteses previstas neste artigo.

21.11.2. Quando o responsável pelo imóvel incidir em algumas das infrações previstas neste artigo, a **Cedente** deverá notificar o cessionário sobre as irregularidades, bem como das possíveis sanções e penalidades previstas em lei, no caso de não atendimento no prazo concedido.

21.11.3. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

21.11.4. Cabe ao Fiscal esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.11.4.1. Cabe ao Fiscal checar se a CONTRATADA disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços

21.11.4.2. Cabe ao Fiscal acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela CONTRATADA.

21.11.4.3. Cabe ao Fiscal estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

21.11.4.4. Cabe ao Fiscal notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

21.11.4.5. Cabe ao Fiscal manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.



- 21.11.4.6. Cabe ao Fiscal analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 21.11.4.7. Cabe ao Fiscal verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual.

## 22. DESISTÊNCIA

- 22.1. O **Contratado/Cessionário** poderá formalizar a desistência da concessão após a publicação do resultado até a data de notificação para início dos procedimentos de lavratura do contrato de concessão.
- 22.2. Ocorrendo desistências serão convocados aqueles que estiverem classificados imediatamente após, para a CDRU com encargo do **abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos de Dormentes/PE**, obedecida a ordem decrescente da classificação das propostas.

## 23. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 23.1. Em conformidade com a legislação vigente o contrato de CDRU com encargo estabelecerá, sem prejuízo das demais, as seguintes obrigações ao cessionário:
- Por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em concessão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;
  - Requerer a averbação quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas, perante à Superintendência do Patrimônio da União em cadastro próprio, bem como na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóvel competente;
  - Todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida serão incorporadas aos bens da União em qualquer momento e/ou ao final do contrato sem direito à indenizações;
  - Quanto da entrega do imóvel ao final do contrato deverá estar em idênticas ou melhores condições do que na data do recebimento;
  - De obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso;



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
3ª Superintendência Regional

- f) Manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;
  - g) De arcar com o valor de indenização estabelecida em virtude de supressão autorizada de terrenos;
  - h) De ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;
  - i) O cessionário será obrigado a atualizar o cadastro a cada dois anos, sob pena de rescisão contratual;
  - j) O cessionário, quando se tratar de entidade da Administração Pública Federal, incluídas autarquias e fundações, ou a Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, se obriga, em caso de conflitos ou discordância com o cedente, enquanto vigente o contrato, empreender esforços para a composição extrajudicial do litígio, na forma do artigo 37 da Lei nº 13.140, de 2015.
  - s) Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Inciso VI do Art. 05 do RILC - Deliberação nº 28, de 27 de junho de 2020), bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto no 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los;
  - k) Desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI), nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.
- 23.2. Pagar mensalmente o valor cobrado pela taxa de exploração do espaço.
- 23.3. O **Contratado/Cessionário** gozará de uma carência de **6 (seis) meses** de isenção do pagamento da taxa de ocupação (item 8.1), a partir da data de assinatura do contrato;
- 23.4. A manutenção do **abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE** fica a cargo do **Contratado/Cessionário**, devendo essa arcar com despesas de água e luz, pessoal, manutenção e conservação em geral, limpeza e conservação do abatedouro, bem como as demais despesas atinentes à operação, manutenção, guarda e preservação.
- 23.5. Caso o **Contratado/Cessionário** vencedora venha a realizar construções, edificações e melhorias estruturais no imóvel concedido, estas passarão a integrar o patrimônio da Codevasf, sem custo algum para este.



- 23.6. A concessionária deverá fornecer o EPI (Equipamento de Proteção Individual) para os funcionários e realizar a dedetização periódica e geral.
- 23.7. Emitir e enviar a **Cedente**, relatório circunstanciado de acompanhamento, constando o número de abates/mês e atividades realizadas na manutenção e preservação do **abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE**.
- 23.8. Zelar pelo cumprimento das Instruções Normativas dos órgãos fiscalizadores dos serviços, assim como cumprir as disposições legais contidas na legislação específica atinente à matéria.
- 23.9. Instrumentalizar as ações necessárias para bem executar as atividades de gerenciamento de abate de animais, incluindo planejamento, logística das carcaças de pequeno e médio pecuarista e/ou marchantes, acompanhamento e controle dos serviços de abates de animais.
- 23.10. Disponibilizar toda a infraestrutura administrativa necessária ao pronto atendimento das demandas operacionais e gerenciamento dos serviços de abate de animais contemplando todas as etapas previstas no objeto deste instrumento.
- 23.11. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Referência, inclusive disponibilizando suporte técnico, operacional e administrativo.
- 23.12. Responder por quaisquer danos que porventura seus prepostos venham causar ao patrimônio da CODEVASF, decorrente de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
- 23.13. Fazer, às suas expensas, a manutenção dos equipamentos, instalações elétricas e de obras civis, atendendo as determinações do(s) representante(s) dos órgãos fiscalizadores e/ou da **Cedente** neste sentido, sempre que for solicitado.
- 23.14. Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da concessão, bem como multas ou penalidades correspondentes, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a CODEVASF.
- 23.15. Orientar e supervisionar o desempenho dos empregados no que diz respeito aos serviços executados.
- 23.16. Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação.



- 23.17. Possui em seu quadro permanente de empregados profissional Veterinário devidamente registrado no conselho de classe competente.
- 23.18. Fomentar e incentivar a capacidade de abate de animais, sem comprometer a eficácia operacional e que os impactos ambientais sejam devidamente mitigados.
- 23.19. Fornecer ao Cedente, quando solicitada, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros nos serviços e ambiente de abate.
- 23.20. Informar aos USUÁRIOS a respeito de interrupções inesperadas dos serviços, e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo Município.
- 23.21. Manter em dia o inventário e o registro dos bens móveis e imóveis do Abatedouro da **Cedente**, assim como mantê-lo, durante todo o período da concessão, nas mesmas condições de uso e conservação que os recebeu.
- 23.22. Permitir aos encarregados pela fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações concedidas.
- 23.23. Zelar pela integralidade dos bens afetos a esta prestação de serviço, mediante a contratação dos respectivos seguros.
- 23.24. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável utilizada e dos efluentes lançados nos “corpos d’água”.
- 23.25. Fazer, às suas expensas, o tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, resultantes da atividade, inclusive atendendo as determinações do(s) representante(s) dos órgãos fiscalizadores e/ou da **Cedente** neste sentido, sempre que for solicitado.
- 23.26. Sempre que for necessário informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fluidez do serviço de abate de animais, inclusive no que se refere às questões de saúde pública e uso dos equipamentos.
- 23.27. Comunicar a **Cedente** e aos órgãos competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que possa provocar contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços de abate animal, ou ações a ele vinculados, para que tal autoridade diligencie as providências competentes.



- 23.28. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de abate de animais.
- 23.29. Manter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução da prestação do serviço de abate de animais, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.
- 23.30. Atender as especificações dos órgãos fiscalizadores do Setor com relação aos equipamentos e utensílios do **abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE**.
- 23.31. Atender as especificações do RIISPOA – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais legislação e normativas do Setor.
- 23.32. Atender a RDC 275 – Boas Práticas de Fabricação, de acordo com a sua aplicabilidade no Setor.
- 23.33. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocuções sistemáticas junto ao **Cedente**, para o acompanhamento dos serviços desenvolvidos no **abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE**.
- 23.34. Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e todos os utensílios necessários à realização das atividades previstas de serem desenvolvidas no **abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE**.
- 23.35. Designar, formalmente, preposto para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do Art. 68 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.
- 23.36. Comunicar de imediato a **Cedente** qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.
- 23.37. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela **Cedente**, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formalizadas, observada a integridade deste instrumento.
- 23.38. Executar os consertos que se fizerem necessários no abatedouro, sem ônus para a cedente.
- 23.39. Eventuais danos ao patrimônio ocorridos no interior do **abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE**, serão de inteira responsabilidade do **Contratado/Cessionário**.



23.40. **A concessionária contratada não poderá sublocar nem transferir a administração a terceiros.**

23.41. A concessionária deverá instalar-se na data da assinatura do contrato e iniciar os serviços nos prazos máximos de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término das melhorias e adequações, que por ventura a concessionária tenha que executar nos equipamentos e instalações (caso ache necessário), providenciando inclusive todas as documentações necessárias (alvará, licenças, vistorias, pagamentos de taxas, registro aos órgãos competentes).

## 24. SEGURO

24.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices de seguro indicadas na subcláusula 24.5, nas condições estabelecidas neste instrumento.

24.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à Codevasf comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no Contrato se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela Codevasf, conforme regulamentação.

24.2.1. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a Concessionária deverá encaminhar à Codevasf as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

24.3. A Codevasf deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pela Codevasf.

24.3.1. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à Codevasf nos casos em que a Codevasf seja responsabilizada em decorrência de sinistro.

24.4. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a Codevasf aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.

24.5. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

(i) **Seguro de danos materiais:** cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da



Concessão; e

(ii) **Seguro de responsabilidade civil:** cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão.

- 24.6. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 24.7. A Concessionária deverá informar à Codevasf todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 24.8. A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.
- 24.9. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.
- 24.10. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à Concessionária e à Codevasf as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 24.11. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.
- 24.12. A Concessionária deverá encaminhar à Codevasf, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento
- 24.12.1. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a Codevasf poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato e nas regulamentações da Codevasf.



24.12.2. Nenhuma responsabilidade será imputada à Codevasf caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela Concessionária.

24.13. A Concessionária, com autorização prévia da Codevasf, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato.

24.14. A Concessionária deverá encaminhar anualmente à Codevasf as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

## 25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A Concessionária quando da execução de obras na área do abatedouro deverá executar em conformidade com as respectivas licenças e/ou autorizações ambientais, ou declarações de dispensa de licenciamento, quando for o caso.

25.2. A Concessionária deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, quanto a critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas durante a vigência da CDRU.

25.3. Quando da execução de serviços a Concessionária deverá adotar critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos



serviços e nas obras; e

- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

25.4. Na execução da obra e serviços a Concessionária deverá exigir de seus contratados o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverá adotar as seguintes providências:

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- c1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- i. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - ii. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - iii. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - iv. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



- v. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - vi. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
  - f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
    - i. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
    - ii. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
    - iii. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 25.5. A Concessionária deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa



SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) A Concessionária deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários no decorrer da CDRU, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - i. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
  - ii. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - iii. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - iv. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Concessionária poderá dispor os resíduos originários da operação do abatedouro em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Para fins de fiscalização a Concessionária comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR.

25.6. Nos termos do Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n°



362, de 23/06/2005, a Concessionária deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da administração do abatedouro, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme as Resoluções do CONAMA e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme as Resoluções do CONAMA e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme as Resoluções do CONAMA e legislação correlata.

25.7. Quando da aquisição de bens, a Concessionária deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

25.8. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

## 26. CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1. A CODEVASF poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar o Edital de Licitação, desistir da CDRU com encargo proposta sem que tenham os (as) proponentes, em nenhum momento, direito a qualquer ressarcimento judicial ou extrajudicial, em função das propostas apresentadas, com exceção da restituição da caução depositada.
- 26.2. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 26.3. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 26.4. O Edital e seus Anexos são de propriedade da CODEVASF. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CODEVASF.
- 26.5. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.6. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.



## 27. ANEXOS

27.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – JUSTIFICATIVA

Anexo II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO ABATEDOURO FRIGORIFICO

Anexo III – PLANTA GERAL DO ABATEDOURO FRIGORIFICO

Anexo IV – PLANTA DO BLOCO DE PRODUÇÃO DO ABATEDOURO

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO LICITADO

Anexo VI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Anexo IX - TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Anexo X - MATRIZ DE RISCO

Petrolina/PE, 27 de Outubro de 2022

---

**Eljalma Augusto Beserra**

Analista em Desenvolvimento Regional  
Chefe da 3ª GRR/UDT

---

**Maxwell Rodrigo Lima Tavares**

Analista em Desenvolvimento Regional  
Gerente da 3ª GRR

---

**Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva**

Superintendente Regional da 3ª SR da Codevasf  
APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE